

Relatório de descumprimento da LAI no Estado de São Paulo

Apresentação

Este relatório foi produzido pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e tem como objetivo identificar casos de descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) por parte do Estado de São Paulo.

A Abraji, que esteve fortemente envolvida em todas as etapas para a criação da LAI no Brasil, entende que essa é uma ferramenta fundamental para que haja transparência na atuação da administração pública, bem como a existência de controle social por parte dos cidadãos. Nós, jornalistas, somos usuários frequentes desse dispositivo legal e, portanto, zelamos pelo seu pleno funcionamento.

Mesmo depois de oito anos desde o decreto que regulamentou a LAI no Estado de SP, infelizmente ainda é possível encontrar milhares de casos com respostas em atraso ou até mesmo sem resposta.

A não resposta é uma das piores formas possíveis de se descumprir a lei, já que nem mesmo é possível argumentar com o órgão público, mas não é a única. Detectamos casos de contradições entre respostas, quando um pedido é deferido e outro não, mesmo com teor idêntico; dificuldades promovidas por agentes públicos de forma deliberada para acessar documentos, como obrigação de buscá-los presencialmente mesmo quando seria possível o acesso online e até impressão, por parte de órgão público, de centenas de páginas para responder a um pedido ao invés de disponibilização de arquivo digital, de forma deliberada.

Acreditamos que, na maior parte das vezes, estas situações não são ocasionadas por má-fé de servidores, mas sim por falhas no fluxo de atendimento à LAI, bem como necessidade de melhoria e celeridade nos canais recursais, em especial a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE).

Para que jornalistas possam cumprir seu papel de fiscalizador do Estado, é fundamental que este Estado seja mais transparente e cumpra com as regras estabelecidas. Pesquisas produzidas em todo o mundo apontam que mais transparência leva a mais fiscalização e, por consequência, melhor uso de dinheiro público e menor risco de corrupção.

Por este motivo, apresentamos o relatório abaixo, produzido com dados entre 2012 e 2019, que tem como objetivo abrir o diálogo com as autoridades para buscar **medidas efetivas de melhoria na transparência pública do Estado**.

Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji)

Como fizemos este levantamento

Para realizar este levantamento, a Abraji solicitou à Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) do estado de São Paulo os dados de tempo de resposta de cada pedido feito pela LAI entre 2012 e 2019. Estas informações não estão disponíveis em nenhum site ou canal do governo estadual paulista e foi preciso registrar um pedido de informação por meio da própria LAI. Os dados podem ser [acessados neste link](#).¹

Além das estatísticas gerais, chama atenção o fato de haver diversos pedidos feitos em 2019 com prazos de resposta muito além do previsto em lei. No caso mais chamativo, a Secretaria Estadual da Educação levou quase um ano para responder a um único pedido de informação. Compilamos também os órgãos que mais receberam recursos.

Em uma segunda etapa, a Abraji enviou pedidos de informação e também solicitou que jornalistas enviassem, por meio de formulário, casos concretos de descumprimento da LAI no Estado, bem como problemas encontrados para obter determinadas informações.

Por fim, a Abraji faz sugestões de melhorias e de abertura de mais canais de diálogo com a sociedade para fins de cumprimento da legislação.

Prazos

A avaliação identificou que ao menos 1.542 pedidos de informação foram respondidos para além do prazo máximo previsto em lei em 2019, de 30 dias, sendo que 44 respostas levaram mais de 60 dias para serem registradas no sistema, em violação ao texto legal.

1

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_S_Bq9P3mXGB9vsJzITn90nkmi8Ri9Fi6ZawMKIc

Os dados levantados apontam ainda que o número de recursos movidos em terceira instância contra negativas têm aumentado ano a ano, o que eleva ainda mais o tempo para que um cidadão tenha acesso a uma informação.

Para se ter uma ideia, dados do próprio governo do Estado informados por meio da LAI apontam que um pedido que é levado à segunda instância leva mais 25 dias (mediana) para ser respondido, enquanto que um pedido em terceira instância leva 146 dias (mediana). Isso significa que há pedidos de informação de cidadãos que levam, somados todos os prazos recursais, 200 dias para serem atendidos, com os recursos analisados.

Tempo adicional para resposta após recurso, segundo o Arquivo Público de SP

1ª instância (mediana) - 4 dias

2ª instância (mediana) - 25 dias

3ª instância (mediana) - 146 dias

Os dados do governo estadual de SP também mostram que há pedidos que são levados para recurso sem sequer registrar resposta no sistema. De 2012 a 2019, houve 1.984 recursos por ausência de qualquer resposta, sendo que 307 chegaram à terceira instância. É preciso lembrar que a não resposta sem a devida justificativa tem previsão legal para punição dos órgãos e dos servidores responsáveis, conforme artigo 32 da LAI.

Não há conhecimento, até o momento, de qualquer procedimento sancionador nesse sentido, mesmo com tantos casos de evidente descumprimento da legislação. O artigo 32 da LAI informa o seguinte:

“constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”.

Entendemos que, ao nem mesmo justificar a falta de resposta em prazo maior de 30 dias, o órgão desrespeitou a lei.

Outro dado relevante é que 45 de 103 órgãos, tanto da administração direta quanto indireta, tiveram aumento no tempo médio de resposta à LAI em 2019, o que pode indicar piora no atendimento aos cidadãos. Se analisados casos concretos, houve até mesmo um pedido que levou 293 dias para respondido, conforme tabela a seguir.

Quadro 1: Maiores tempos de resposta a um único pedido em 2019

Orgão/Entidade	Data da Resposta	
Secretaria Estadual da Educação	24/10/19	293
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	03/12/19	200
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	25/10/19	149
Fundação Professor Doutor Manoel Pedro	27/05/19	123

Pimentel		
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	12/08/19	117
Superintendên cia de Controle de Endemias - SUCEN	12/11/19	112
Secretaria de Esportes	09/09/19	111
Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel	27/05/19	109
Universidade de São Paulo	06/06/19	107
Secretaria de Governo	09/01/20	104
Fundação Memorial da América Latina	29/01/20	104
Secretaria Estadual de Saúde	26/04/19	101

Secretaria Estadual de Saúde	26/04/19	101
Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem	04/06/19	96
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	11/09/19	93
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	11/09/19	93
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	11/09/19	93
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de	11/09/19	93

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO

Rua Barão de Itapetininga, 88 . Sala 807
 CEP 01042-903 . São Paulo . SP
www.abraji.org.br

São Paulo S/A		
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	11/09/19	93
Secretaria Estadual da Segurança Pública	31/05/19	91
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	12/08/19	87
Secretaria Estadual de Saúde	17/01/20	87
Secretaria Estadual da Educação	14/05/19	84
Secretaria Estadual de Saúde	21/11/19	79
Secretaria Estadual de Saúde	26/06/19	78

Secretaria Estadual da Educação	08/04/19	77
Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem	04/06/19	77
Universidade de São Paulo	06/06/19	77
Secretaria Estadual da Educação	15/08/19	77
Secretaria Estadual da Educação	17/12/19	77
Secretaria Estadual de Saúde	31/07/19	76
Secretaria Estadual da Educação	08/04/19	75
Universidade de São Paulo	06/06/19	72
Secretaria Estadual de Saúde	29/08/19	72
Secretaria Estadual da Educação	08/04/19	70

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO

Rua Barão de Itapetininga, 88 . Sala 807
 CEP 01042-903 . São Paulo . SP
www.abraji.org.br

Secretaria Estadual de Saúde	13/06/19	70
Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN	12/11/19	70
Secretaria Estadual da Educação	08/04/19	69
Secretaria Estadual da Educação	28/05/19	69
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	07/10/19	69
Secretaria Estadual de Saúde	10/12/19	69
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	09/08/19	67

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	09/08/19	67
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A	24/10/19	66
Secretaria Estadual da Educação	08/04/19	60
Secretaria Estadual de Saúde	23/04/19	60

No quadro abaixo, destacamos os órgãos públicos que mais receberam recursos dos cidadãos em primeira instância em 2019.

Quadro 2: 10 órgãos que mais receberam recursos em primeira instância em 2019

Órgão	Qtde de recursos
Secretaria Estadual da Educação	181
Secretaria Estadual de Saúde	153
Secretaria Estadual da Segurança Pública	152
Secretaria Estadual da Administração Penitenciária	81
Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento	71
Secretaria de Governo	61
Polícia Militar do Estado de São Paulo	60
Departamento de Trânsito - DETRAN	50
Polícia Civil do Estado de São Paulo	43
Companhia do Metropolitano de São Paulo	43

Por fim, estes foram os órgãos que mais tiveram pedidos analisados na última instância recursal da LAI em São Paulo, a Comissão Estadual de Acesso à Informação.

Quadro 3 - 10 órgão com mais recursos na CEAI em 2019

Secretaria Estadual da Segurança Pública	24
Secretaria Estadual de Saúde	22
Universidade Estadual Paulista - UNESP	22
Secretaria Estadual da Educação	14
Universidade de São Paulo	9
Secretaria de Governo	8
Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento	8
Polícia Militar do Estado de São Paulo	7
Secretaria Estadual da Administração Penitenciária	6
Departamento de Trânsito - DETRAN	5

Estudo de casos

Ao analisar casos específicos, encontramos situações em que pedidos foram negados a cidadãos, mas fornecidos a deputado estadual que utilizou o mesmo dispositivo legal (a LAI). Apontamos a ausência das universidades estaduais paulistas no Serviço de Informação ao Cidadão. Percebemos mudança de comportamento brusca dos órgãos ao passar a negar informações que antes eram divulgadas, sem nenhum comunicado à sociedade e falta de suporte da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) e da Comissão Estadual de Acesso à Informação (CEAI) enquanto instâncias recursais, por não analisarem concretamente os recursos recebidos, garantindo a manutenção do indeferimento posto pelos órgãos públicos sem avaliá-los, entre outros.

Para demonstrar, para além de estatísticas, casos de descumprimento da LAI no Estado de São Paulo, reunimos aqui alguns casos emblemáticos encontrados.

Fundação Padre Anchieta

A Fundação Padre Anchieta não divulga o salário dos apresentadores e funcionários do programa Roda Viva, da TV Cultura. A alegação é que tais informações estariam protegidas por sigilo contratual. Diversos pedidos de informação feitos por cidadãos foram negados por este motivo. Mas quando um deputado estadual requereu acesso ao salário de uma jornalista, mesmo sem haver uma investigação em andamento (como uma CPI), este foi fornecido pelo presidente da Fundação, para satisfazer mera curiosidade do deputado, que depois divulgou a informação pelo Twitter para atacar a jornalista em questão e dizer que ela tem um contrato “milionário” com a TV Cultura e escondia tal informação. O dispositivo usado pelo parlamentar foi a própria Lei de Acesso à Informação.

Depois de muita insistência por meio de recursos e novos pedidos, a Fundação mudou de versão e passou a dizer que a remuneração dos apresentadores tem como fonte os rendimentos privados da TV Cultura e, portanto, não ficam dentro do escopo da LAI. Se é esse mesmo o motivo, por que o deputado teve acesso a tal informação, mas não os cidadãos?



São Paulo, 17 de março de 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO

Em atendimento ao contido no requerimento de informações de nº 99, de 2020, dirigimo-nos a Vossa Excelência para esclarecer o que se segue.

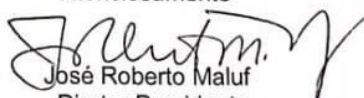
Conforme consta no parecer jurídico cuja cópia se encontra em anexo, enfrentamos restrições e impedimentos de natureza normativa para disponibilizar e dar publicidade sobre as informações solicitadas.

Este obstáculo não impossibilita e impede porém o acesso pessoal de Vossa Excelência às informações que nos são solicitadas, o que poderá ser disponibilizado em oportunidade em que pudermos ser honrados com sua visita à nossa instituição.

Antecipando às informações de natureza reservada que serão prestadas à Vossa Excelência quando de sua visita, informamos que todas as contratações de pessoal são conduzidas dentro dos princípios da legalidade, respeitando-se principalmente o teto limite de remuneração no serviço público estadual, que é o estabelecido tendo como referência os subsídios do Senhor Governador do Estado de São Paulo.

Na expectativa de podermos ser honrados com a presença de Vossa Excelência, enviamos nossas manifestações de distinguida consideração e apreço.

Atenciosamente


José Roberto Maluf
Diretor Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO GIL DINIZ
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral s/nº
São Paulo - Capital

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
JORNALISMO INVESTIGATIVO

Rua Barão de Itapetininga, 88 . Sala 807
CEP 01042-903 . São Paulo . SP
www.abraji.org.br

Secretaria da Segurança Pública

Desde 2017 a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo passou a negar o acesso ao histórico de boletins de ocorrência.² O argumento dado pela pasta é que os históricos podem conter informações pessoais. A falha que encontramos aqui é o fato de que o artigo 31 da LAI prevê exceções que garantem acesso aos dados pessoais, sendo uma delas a pesquisa “de evidente interesse público.” A secretaria vem negando acesso a este tipo de solicitação mesmo quando vem embasada em uma pesquisa científica ou reportagem jornalística, com todas as qualificações pedidas.

Nunca foi criado na pasta um protocolo para determinar o que é de interesse público e o que não é. O motivo do indeferimento fica oculto e não há nem sequer critério explícito dos motivos. Houve casos, inclusive, de pedidos idênticos, em que um é deferido e o outro, não. Este tema foi alvo do IC 1018/2017 no Ministério Público, mas não houve nenhuma mudança no comportamento da secretaria desde então.

Entendemos que a não divulgação concreta dos motivos que dão acesso ou não a determinados documentos viola o artigo 14 da LAI, que diz expressamente que “é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.” Ao simplesmente negar o acesso, sem justificar, a LAI não é atendida.

Outra dificuldade apresentada de forma deliberada pela SSP é a exigência, com frequência, de que os dados tenham de ser buscados pessoalmente, mesmo quando não passam de 100 MB (ver, por exemplo, protocolos 740701918928, 470531917286 e 458381912445). É importante lembrar que muitos cidadãos não residem em São Paulo e teriam dificuldade em ir até a sede da pasta somente para retirar um arquivo digital. Em pleno ano de 2020 não parece razoável que a secretaria ainda não tenha encontrado meios de disponibilizar arquivos em plataformas de nuvem, como Google Drive, One Drive, We Transfer, entre outros, prática já adotada por inúmeros órgãos públicos, inclusive em SP.

2

<https://politica.estadao.com.br/blogs/publicos/ssp-dificulta-acesso-a-conteudo-de-boletins-de->

O comportamento da Ouvidoria-Geral do Estado, que poderia ser a defensora da LAI neste tipo de negativa, zelando pelas melhores práticas, também não ajuda. Nos casos analisados pela Abraji, quando o cidadão reclamou à Ouvidoria sobre a exigência feita pela SSP de busca pessoal dos documentos, o recurso foi indeferido por entender que o órgão já disponibilizou as informações, independentemente do formato, e que não houve negativa do recurso. Nada foi dito sobre o fato de a SSP dificultar o acesso ao exigir a presença do solicitante mesmo quando poderia ter enviado as informações pela internet. Ressaltamos, aqui, outro desrespeito ao texto legal. O artigo 11 da LAI diz que o órgão público deve definir a forma de acesso aos documentos, “salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.” A obrigação de acesso presencial é um forte impedimento de acesso, tanto para quem reside ou trabalha em locais distante da SSP na capital, quanto para quem mora no interior do Estado ou até mesmo fora de São Paulo.

Universidades estaduais paulistas

Em 2019, as universidades estaduais paulistas pediram para — e conseguiram — sair do Serviço de Informação ao Cidadão do Estado de São Paulo para criar seus próprios canais de acesso à informação.³ Na prática, isso significa que as universidades deixaram de se submeter às instâncias recursais do Estado de São Paulo (Ouvidoria e Comissão Estadual de Acesso à Informação) por entender que são instituições independentes, que não devem se submeter ao crivo da avaliação do Estado de SP.

O problema prático desta mudança é que, ao elaborar SIC próprio, as universidades desrespeitam um dos princípios básicos da LAI, que é a possibilidade de interposição de recursos a um órgão independente. O último recurso, dentro do SIC das universidades, é o próprio reitor. Não há nenhuma possibilidade de recurso para além do reitor, o que pode gerar conflito de interesses. E se a informação requerida for negativa para a universidade ou até mesmo para a figura do(a) reitor(a)?

³ <https://fiquemsabendo.com.br/transparencia/transparencia-usp-unicamp/>

Houve ao menos um caso concreto de conflito de interesses divulgado em uma reportagem do site da agência Fiquem Sabendo⁴, que apontou que havia uma lista de pagamentos de bolsas que era feito a servidores de alto escalão na Unesp, incluindo

um ex-reitor, sem nenhum processo seletivo ou transparência para tal. Os dados, obtidos por meio da LAI, só foram acessados depois de determinação da Comissão Estadual de Acesso à Informação, última instância recursal da LAI, pois à época a universidade ainda estava submetida ao SIC Estadual. Se a Unesp já fosse independente, estes dados não teriam sido publicados, já que a universidade os havia negado por duas vezes ao requerente. O caso foi, inclusive, citado na CPI das universidades públicas na Alesp, que recomendou que este tipo de bolsa não mais fosse paga.

No caso da UNESP/Fundunesp, houve ainda apresentação de dificuldade de forma deliberada para acessar documentos. A universidade (e a fundação por ela mantida) imprimiu mais de 1.000 páginas para responder a um pedido e depois negou acesso aos originais em formato digital em um pedido de informação. Neste caso, não só houve uma ação deliberada para dificultar o acesso, como a universidade fez uso de impressão sem necessidade ([ver protocolo 624931910130](#)). O arquivo original, digitalizado, não foi disponibilizado, pois a universidade entendeu que atendeu ao pedido ao disponibilizá-lo impresso. Houve recusa deliberada em enviar o arquivo digital, que é um documento existente e não sigiloso (seria impossível imprimir tais páginas sem possuir um arquivo digital). Neste caso, entendemos que há claro abuso e interpretação dúbia do trecho da lei que diz que a informação será disponibilizada na forma em que se encontrar disponível. Afinal, ela estava originalmente disponível em um arquivo digital. Mais uma vez, uma interpretação limitada e enviesada do texto legal faz com que um órgão público dificulte deliberadamente o acesso à informação, além de gastar dinheiro público e papel à toa.

Ouvidoria-Geral do Estado dá provimento a menos de 1/4 dos recursos movidos

⁴ <https://fiquemsabendo.com.br/educacao/pesquisa-unesp/>

A função do sistema recursal na LAI é a de reavaliar negativas de acesso à informação, ainda que parciais. Se houver motivos para que a informação seja divulgada, é papel da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) e da Comissão Estadual de Acesso à Informação (CEAI) assegurar que a resposta chegue ao cidadão, conforme o decreto que regulamenta a lei em São Paulo.

Mas estes órgãos têm ignorado, com frequência, os argumentos apresentados pelos cidadãos, de forma a apenas reiterar aquilo que já foi falado pelo órgão público que indeferiu o pedido. Uma análise das respostas desses órgãos também sugere, em oposição ao que faz a Controladoria-Geral da União (CGU) no governo federal, que parece não haver interesse em promover melhorias nas respostas dos servidores, com sugestões de mudança de fluxo e cobrança por digitalização de arquivos, por exemplo. Embora não haja previsão legal para este papel mais “proativo” da Ouvidoria, é fundamental ressaltar aqui que as pesquisas científicas sobre transparência apontam, com frequência, que a existência de um órgão independente para avaliar recursos é fundamental para funcionamento correto das leis de acesso à informação.⁵

Em São Paulo, um levantamento feito pela Abraji a partir de documentos de decisões da Ouvidoria mostra que só 22.17% das decisões em recursos movidos por cidadãos foram por deferimento do pedido em 2019. Fundamental ressaltar aqui a dificuldade de se fazer tal levantamento: os documentos disponibilizados pela Ouvidoria são versões escaneadas, sem nenhuma possibilidade de se fazer buscas por palavras-chave. Recomendamos o exemplo da CGU no governo federal que, desde 2015, disponibiliza uma ferramenta simples de busca por decisões por palavra-chave, a [Busca Precedentes](#).⁶

Ao analisar casos concretos, no entanto, vê-se que a Ouvidoria, em alguns casos, nem sequer avalia o mérito dos pedidos, fazendo um “copia-e-cola” de outras decisões. No pedido 63036202774, por exemplo, a Polícia Militar nega acesso a uma informação

⁵ El Acceso a la Información y las Instancias de Control y Apelación - Publicação da Alianza Regional - <https://artigo19.org/old/wp-content/uploads/2014/09/Saber-M%c3%a1s-VI-FINAL-SR.pdf>

⁶ <http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

sobre eventuais crimes que tenham sido denunciados em um determinado endereço por meio do 190, alegando sigilo. O requerente recorre e afirma que a Secretaria da Segurança Pública já divulga informações semelhantes, de forma proativa, em seu site. A pasta já abre uma relação de todos os boletins de ocorrência com endereço e

geolocalização. A Ouvidoria desconsiderou o argumento do recurso e só referendou aquilo que já havia sido dito pela PM, sem confrontar o fato de que a SSP, órgão ao qual a PM está inserida, tem comportamento contrário ao da corporação, com divulgação dos endereços. Ou seja, o recurso não foi concretamente apreciado.

O mesmo aconteceu em pedidos feitos à Unesp. Mesmo depois de o solicitante

informar que a universidade não deu os dados pedidos pessoalmente conforme estava escrito na solicitação, a Ouvidoria e a CEAI indeferiram o recurso sem nem mesmo apreciar o argumento apresentado, por entender que a afirmação do órgão público está revestida de veracidade (protocolo 64539199081). Se a fala do órgão público não pode ser questionada sob hipótese nenhuma, mesmo à luz de argumentos e exposições de fatos, com provas, fica a dúvida: para que servem, então, os recursos administrativos?

Confusão entre responsabilidades sobre gastos públicos em entidades privadas

Há dificuldade em obter informações por meio da transparência passiva (ou seja, provocada por um cidadão) de fundações ou outras instituições que recebem recursos públicos, mas são privadas.

O decreto que regulamenta a LAI federal é claro ao dizer que o órgão pagador é o responsável por dar transparência a tudo que for pago a entidades privadas, bem como em relação a como os valores foram gastos. É o que diz o artigo 64 do decreto: "Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos."

Na prática, isto significa que, se o cidadão quiser uma informação de como determinado recurso público foi usado por uma entidade privada, o pedido deve ser

direcionado ao órgão público que fez o pagamento. Esta medida traz uma solução prática, já que as fundações e entidades privadas que recebem dinheiro público nem sequer possuem um canal e-sic ou semelhante para receber pedidos de informação.

Um exemplo concreto de atendimento pode ser visto aqui: o Ministério da Saúde respondeu, por meio do e-sic federal, como foi distribuído o dinheiro a uma série de influenciadores digitais pagos dentro de um contrato de uma agência de publicidade privada.⁷

Infelizmente esse dispositivo legal não existe no decreto estadual da LAI, o que faz com que exista uma confusão e um jogo de "empurra" sobre quem deve dar acesso às informações.

Um exemplo concreto dessa dificuldade é de um pedido de acesso à informação feito à Secretaria Estadual da Saúde, tendo como tema o pagamento de salários a um diretor da Santa Casa, que recebe recursos do Estado (pedido número 564581922509). A solicitação nunca foi respondida. Quando houve reclamação à Ouvidoria-Geral do Estado, o órgão disse que quem deveria responder é a própria Santa Casa, mas a instituição nem sequer possui um canal de atendimento ao cidadão. O fato é que a Santa Casa usa dinheiro público do Estado de São Paulo. A divulgação de tais remunerações, portanto, deveria estar dentro do escopo da LAI. Se a Secretaria da Saúde não responde, inexistente outro SIC para fazer o pedido.

Outro caso é referente à Fundunesp, mantida principalmente com recursos da Universidade Estadual Paulista (Unesp). A Fundunesp se recusa a responder qualquer tipo de pedido de informação por meio da LAI, e argumenta que o responsável legal é a Unesp. Já a Unesp diz que não tem as informações da Fundunesp, e nega acesso a quaisquer solicitações de informações sobre a fundação. Na prática, o cidadão fica sem qualquer informação que não aquelas escolhidas a dedo pelas fundações privadas e disponibilizadas por transparência ativa.

⁷ <https://fiquemsabendo.com.br/saude/ministerio-da-saude-influenciadores-digitais/>

Sugestões da Abraji para melhoria do funcionamento da LAI no Estado de SP

A Abraji produziu este relatório de forma propositiva, pois busca, das autoridades, uma resposta a essas falhas apontadas. Estes problemas poderiam ser mitigados a partir de uma série de medidas já implementadas no governo federal, por exemplo:

- 1) Treinamento constante dos servidores e cobrança pela falta ou atraso de respostas aos órgãos que não cumprirem a lei.
- 2) Em caso reiterado, abertura de procedimento para identificar motivos para falha no atendimento à LAI.
- 3) Criação de painel monitor da LAI no Estado de São Paulo, com índices de tempo de resposta por órgão e por ano, taxas de deferimento e indeferimento, perfil dos solicitantes, entre outros, assim como já é feito pela Controladoria-Geral da União.⁸
- 4) Criação de e-sic personalizado, com login e senha para que o usuário possa acompanhar todas as solicitações. Hoje o sistema é baseado exclusivamente em protocolos, de forma que é possível que o cidadão, ao perder acesso ao protocolo, perca também acesso às respostas.
- 5) Melhoria e celeridade no atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado e Comissão Estadual de Acesso à Informação, de forma a avaliar concretamente as reclamações registradas pelos cidadãos, bem como eventuais contradições nas respostas dadas pelos órgãos públicos.
- 6) Proatividade da Ouvidoria-Geral do Estado em buscar soluções para os cidadãos, e não apenas referendar as negativas de acesso sem nenhum tipo de diálogo ou meio termo entre a entrega total das informações ou uma negativa.
- 7) Retorno das universidades estaduais paulistas ao sistema SIC, com possibilidade de apresentação de recurso a ao menos um órgão (Ouvidoria ou CEAI) que não seja a própria universidade.
- 8) Canal de apoio do Ministério Público do Estado de São Paulo para monitoramento da transparência no Estado, bem como denúncias de casos de descumprimento da lei.

⁸ <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

- 9) Abertura em transparência ativa (de forma proativa) dos dados referentes a pedidos mais comuns entre as secretarias.
- 10) Possibilidade de interlocução real entre a Ouvidoria e o cidadão, com análise dos recursos apresentados nos casos concretos.
- 11) Criação de critérios mais claros para deferimento e indeferimento de respostas, com protocolos e transparência sobre as regras
- 12) Anonimização do requerente e disponibilização, em formato digital, de ferramenta de busca com todas as respostas já dadas por meio da LAI, nos mesmos moldes já feitos hoje no governo federal, com a plataforma Consulta de Pedidos e Respostas.⁹
- 13) Disponibilização das decisões da Ouvidoria-Geral do Estado e da CEAI em formato aberto, de forma que seja possível fazer busca nas decisões por meio de palavras-chave. Hoje, essas instituições divulgam apenas uma lista das decisões, sem possibilidade de busca nem leitura por máquina.

⁹ <http://www.consultaesic.cqu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>